

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Mafra

Lei Nº 90/73

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por concorrência Pública uma Máquina Carregadeira tipo Puma.

O Prefeito Municipal de Mafra, Faço saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por concorrência Pública uma Máquina Carregadeira, tipo Puma articulada de Fabricação Nacional, potência da cavante de 1.1/4 de jardas cúbicas a 1.3/4 de jardas cúbicas, peso não inferior a 8.000 Kg., e não superior a 9.000 Kg., motor com potência de 80HP. a 100 HP.

Artigo 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabiruti do Prefeito Municipal de Mafra em,  
16 de Janeiro de 1973.

Alfonso Bento Costa  
Prefeito Municipal de Mafra - SC.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em  
data Supra.

Wladir de Alguini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melião

Lei nº 91/73

Autoriza o Poder Executivo a  
contrair empréstimo junto ao  
Banco do Brasil S/A, dentro do  
Programa de Formação do Patrimônio  
do Serviço Público - PASEP.

Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal  
fica autorizado a contrair empréstimo  
até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil  
reais), dentro do esquema operacional de  
aplicação dos recursos do Programa de Formação  
do Patrimônio do Serviço Público - PASEP,  
instituído pela Lei Complementar nº 08 de 05  
de dezembro de 1970 regulamentada pela



resolução nº 183 de 27 de Abril de 1971 do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador do Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destina à compra de uma Pa' Carregadeira, tipo Prus, articulada de Fabricação Nacional capacidade de carga de 1.14 de jardas cúbicas à 1.34 de jardas cúbicas peso não inferior a 8.000 kg., e não superior a 9.000 kg., motor com potência de 80HP à 100 HP. O Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes garantias, para coberto do empréstimo:

a) - Alienação Fiduciária em garantia dos seus financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os seus fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação de parte das contas do Município no Fundo de Participação dos Municípios destinadas as despesas de capital, em montante suficiente



para cobrir o débito pendente das obrigações assumidas.

Artigo 4.º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios e que o Município terá de receber, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no exercício de 1973, o crédito especial de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros). É ainda ainda crédito especial para o atendimento de obrigações assumidas por este Executivo para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação por Municípios, por qualquer motivo, se anularem integralmente para o pagamento das obrigações contraídas.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assumo Bento Costa  
Prefeito Municipal de Melinópolis

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Medir de Beliziani  
Encarregado do Expediente Municipal



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Mafra

Lei nº 92/73

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Mafra,  
 faço saber a todos que a Câ-  
 mara Municipal aprovou e  
 em seguida a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um  
 crédito especial no valor de R\$ 5.148,40 (cinco mil  
 e quarenta e oito reais e quarenta  
 centavos), para pagamento de juros da dívida  
 Pública Fundada Federal, através do Poder de Depo-  
 sitamento Municipal de Estrada de Rodagem.

Artigo 2º - O crédito de que  
 trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação  
 parcial da dotação 4.3.1.0 - 5105 - amortização  
 da dívida Pública Fundada Federal, do exercício  
 vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em  
 vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-  
 posições em contrário.

Assinatura do Prefeito Municipal de Mafra, em 29 de  
 Janeiro de 1973.

Assunto: Crédito Especial  
 Prefeitura Municipal de Mafra - SC.

Publicada a presente Lei junto Secretaria, em  
data supra.

Medis de Celipini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
República Municipal de Meliuz

Lei Nº 93/23

Altera os Rendimentos do Fmunicipalismo.

O Prefeito Municipal de Meliuz,  
Faco saber a todos que a Câmara  
Municipal aprovou e em seu  
consequência a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os rendimentos do  
Fmunicipalismo Municipal, são elevados em 25%  
(vinte e cinco por cento), a partir do dia 1º de  
Janeiro de 1923.

Artigo 2º - As despesas oriundas  
do aumento previsto no artigo 1º, correrão  
por conta da respectiva dotação orçamentária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, prorrogadas  
as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Melião, em  
29 de Janeiro de 1973.

Assessor Geral Costa  
Prefeito Municipal de Melião - PE.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em da-  
ta supra.

Adair de Alencar  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melião - PE.

Lei Nº 94/73

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Melião,  
Faz saber a todos que a Câ-  
mara Municipal aprovou e  
em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um  
crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil reais),  
para pagamento de despesas na qualificação  
Eleitoral do Município de Melião, através do  
Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta do excurso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melião, em 31 de Janeiro de 1923.

Assuro Auto Carta  
Prefeito Municipal de Melião SC.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Odair de Magalhães  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melião

Lei Nº 95

Altera a Lei Nº 22/22 de 23 de Junho de 1922, que trata da Indicação de Foneias e das outras Provisões.



Do Conselho Municipal de Meliuzo-R.  
Fica ordenado a todos que a Câmara  
Municipal aprovou e em  
sanções a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica dada nova redação ao Artigo Primeiro da Lei nº 22172 de 23 de Junho de 1978, para o seguinte: Fica o Poder Executivo, autorizado a indenizar com a importância total de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o seguinte:

a) - Uma área de terras com 18 (dezoito) metros de frente, 16,60 (dezesseis e sessenta) metros de fundo, ao sul com 16 (dezesseis) metros e ao norte com 11,40 (onze e quarenta) metros, fazendo um total de 232 m<sup>2</sup>, confrontando ao sul com terras de Idalino Dal Pont, ao norte com a Rua Propriada "T", a oeste com terras de Antônio Gabriel e a leste com a estrada geral Meliuzo - Araraquã, e uma casa de alvenaria com 20 m<sup>2</sup>, pelo valor total de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), de propriedade de Sr. Nilton Natal.

b) - Uma área de terras de propriedade de Sr. Antônio Gabriel, ocupada pela construção da estrada Acervo Quel, que liga a estrada geral Meliuzo - Araraquã, à estrada Estadual R-70 em construção e uma casa de madeira com 63 m<sup>2</sup>, pelo valor total de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

c) - Uma área de terras de propriedade de Sr. Idalino Dal Pont, ocupada pela construção da estrada Acervo Quel, ligando a estrada, geral Meliuzo - Araraquã, à estrada Esta-



dual 20-20, em construção, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Ficam os Senhores Nelson Natal, Antônio Gabriel e Idalino Val Pont, compromissados de monitorar as obras realizadas em nome da Prefeitura Municipal de Melão e autorizados a petição as partes existentes em cima dos Termos Indenizadores, no prazo de 60 (sessenta) dias, após efetuado o pagamento pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Qualquer despesa de documentação, mudança, ou material, tem como a monitoração por seus, correndo por conta dos indenizados.

Artigo 2º - As despesas previstas no Artigo Primeiro da presente Lei, correrão por conta da Dotação 67-3105, usando-se o Exatário de Arrecadação no montante necessário.

Artigo 3º - Revogadas todas as quaisquer disposições existentes em contrário, esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Melão, 5 de Abril de 1973

Vinício Zanette  
Prefeito Municipal de Melão - SP

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.



Mais de Albuquerque  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Município Municipal de Mafra

Lei Nº 96

Autoriza ao Poder Executivo a abrir  
Líquido Especial para a liquidação  
do resto a pagar.

O Município Municipal de Mafra - SC.  
Faço saber a todos que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sancionei  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executi-  
vo autorizado a abrir Líquido Especial no valor  
total de R\$ 69.469,61 (sessenta e nove mil qua-  
trocentos e sessenta e nove reais e sessenta e  
um centavo), para o pagamento do Resto a  
Pagar.

Artigo 2º - O Líquido Especial que  
havia o artigo primeiro será utilizado nos dispen-  
sários da Administração assim distribuídos:  
Dpto. Municipal de Estradas de Rodagem - R\$ 60.730,67  
Fundo de Serviços Urbanos - R\$ 5.445,94

Orç. de Saúde Pública	R\$ 2.683,00
Orç. de Finanças	R\$ 610,00
Total	R\$ 69.469,61

Artigo 3º - Para cobertura das despesas oriundas do Artigo Primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente qualquer dotação do Orçamento Vigente e usar o excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melino, em 5 de Abril de 1973.

Vinício Zanette  
 Prefeito Municipal de Melino - SC

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Walter de Pellegrini  
 Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Melino



Lei nº 92

• Autoriza o Poder Executivo a adquirir Imóveis e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Mafra, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra de Luiz Cavalla, uma área de terra com 11.917 m<sup>2</sup> ( onze mil, novecentos e dezesseis metros quadrados), constantes dos lotes nº 9 (nove), e parte do nº 8 (oito) quadra 33 (trinta e três); lotes nº 8 (oito) 9 (nove) e parte dos nº 7 (sete) e 10 (dez), quadra 34 (trinta e quatro); lotes nº 9 (nove), 10 (dez) e parte do nº 8 (oito) e 11 (onze), quadra 35 (trinta e cinco); lotes nº 10 (dez), 13 (treze) e parte dos nº 9 (nove), 11 (onze), 12 (doze), e 14 (quatorze) da quadra 36 (trinta e seis); e lotes nº 1 (um) a 6 (seis) da quadra 37 (trinta e sete) todos do Setor 1 (um), pela importância total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Artigo 2º - As despesas oriundas do artigo primeiro correrão por conta da Dotação 50-3104, do Orçamento Vigente, através do Setor de Educação e Cultura, aplicando-se recursos do Fundo de Participação do Município.

Artigo 3º - O Imóvel acima citado, servirá exclusivamente para a construção

ção da Nova Escola Básica, e ampliação dos  
salários de esporões, da Escola Básica Sérgio  
Lopes Falcão.

Artigo 4º - A vigência da  
presente Lei, fica dilatada para o exercício de  
1974.

Artigo 5º - Avogadas as dis-  
posições em contrário esta Lei entrará em vi-  
gência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melão, em  
24 de Abril de 1973.

Onício Zanetti  
Prefeito Municipal de Melão - SC.

Publicada a presente Lei, justa Secretaria, em  
data supra.

Medir de Pellegini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melão

Lei Nº 98



autoriza o Poder Executivo a adquirir Imóveis e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Melina:  
Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra de Alente Cúbrigo um imóvel situado na Rua Dr. Flôres da Cunha, esquina com a Rua Alvarca lateral, com a área de 2.856 m<sup>2</sup>, (dois mil oitocentos e cinquenta e seis) metros quadrados, constantes dos lotes nº 4, 7 e 8 da quadra 14, do Lote 1 (Urn), pela importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos).

Artigo 2º - O imóvel constante do artigo 1º, servirá exclusivamente para construção de garagem e depósito da Prefeitura Municipal e demais temporárias de utilidades da mesma.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas oriundas da compra autorizada no artigo 1º, correrá por conta da dotação 67-3105, do orçamento vigente, através do Lote de Crédito Urbano, aplicando-se recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Artigo 4º - Rogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melão, em 30  
de Maio de 1973.

Vinício Zanette  
Prefeito Municipal de Melão - R.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em  
data supra.

Medin de Pellegrini  
Encarregado do Exatidão Municipal

Estado de Santa Catarina  
Município de Melão

Lei nº 99/73

Autoriza o Poder Executivo  
a abrir Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Melão  
pelo. Fica posto a todos que  
a Câmara Municipal aprova  
e em seguida a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um  
Crédito Especial, num montante de R\$ 20.000,00  
(vinte mil cruzeiros) para pagamento de juros



da Dívida Pública Fundada Interna, através do  
Departamento Municipal de Estudos de Rodagem.

Artigo 2º - O crédito Especial  
que trata o artigo 1º, consta por conta da sua  
lancada parcial da Dotação 4.3.4.0 - 5105 - Apos-  
tização da Dívida Pública Fundada Interna do  
Município Vigente.

Artigo 3º - A presente Lei terá  
efeito retroativo a partir de 1º de Maio de 1973.

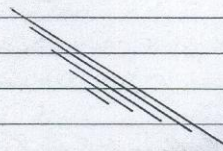
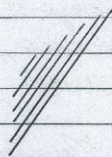
Artigo 4º - Revogados as dis-  
posições em contrário esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Gasineta do Prefeito Municipal de Meliuz, em  
13 de Julho de 1973.

Vinício Zanetti  
Prefeito Municipal de Meliuz

Publicada a presente Lei neste Cartório, em data  
supra.

Nedir de Pellegrini  
Encarregado do Expediente Municipal



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melão

Lei nº 100/73

Autoriza o Poder Executivo a  
João Beus Tróvis

O Prefeito Municipal de Melão  
Faço saber a todos que a  
Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder  
Executivo autorizado a doar ao Governo do  
Estado de Santa Catarina, através da Secretaria  
da Educação e Cultura, um terreno Ur-  
bano, sito à Rua 7 (sete) de setembro, com  
2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros qua-  
drados), contíguo ao Norte com a Rua 7  
(sete) de setembro, ao Sul com terras da (P-  
refeitura Municipal de Melão, a Leste com a  
Rua Projetada "L" e a Oeste com terras do Estado  
de Santa Catarina, já doadas anteriormente.

Artigo 2º - O imóvel men-  
cionado no artigo 1º, destina-se à ampliação da  
Escola Básica Sérgio Lopes Falcão de Melão.

Artigo 3º - Revogadas as  
disposições em contrário, esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Gabiente do Prefeito Municipal de Melão, em



16 de Julho de 1973.

Venício Zanette  
Prefeito Municipal de Melião - SC.

Publicada a present Lei junto Secretaria, em data supra.

Medida de Religião  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melião

Lei Nº 101/73

Abre crédito Especial

O Prefeito Municipal de Melião  
Faz saber a todos que  
a Câmara Municipal  
aprovou e se sancionou a  
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto  
um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (qua-  
tro mil reais) para a fim de assistência ao  
Esporte Amador do Município de Melião, através  
do Setor de Educação e Cultura do Município.

Artigo 1º - O Edital de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da dotação 4.1.1.0-66-3101-Adjudicação de Serviços, do Grupo de Serviços Urbanos, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melião, em 27 de Julho de 1973

Venício Zanetti  
Prefeito Municipal de Melião-sc

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Ydair de Pellegrini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melião

Lei Nº 109/73

O Prefeito Municipal de Melião  
Faz saber a todos que a  
Párrafa Municipal aprovou



e em razão da seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na Sede do Município, a Biblioteca Municipal "João da Cruz e Souza", que se chamará "Biblioteca Municipal Cruz e Souza", subordinada à administração do Setor de Educação e Cultura do Município.

Artigo 2º - Fica aberta, no orçamento vigente, o crédito especial suplementar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a despesas de instalação da Biblioteca.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispensar até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para pagamento de 1 (um) Funcionário, para o serviço da referida Biblioteca.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Livros, do Ministério da Educação e Cultura para efeito de manutenção e assistência técnica, propendo a inclusão no próximo orçamento de uma dotação correspondente ao valor de 40 (de) salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melino, em 12 de Setembro de 1973.

Genício Zanetti  
Prefeito Municipal de Melissópolis

Publicada a prant' d'ei nesta Secretaria, em  
data supra.

Neu de Pellegrini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melissópolis

Lei Nº 103/73

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Melissópolis, a firmar seu  
pênis com o Governo do Estado  
de Santa Catarina, através  
da Secretaria de Saúde."

O Prefeito Municipal de Melissópolis,  
Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições legais,  
faz saber a todos os habitantes  
deste Município, que a  
Câmara Municipal de Melissópolis  
e seu povo não se sujeita  
a ninguém.



Artigo 1º - Fica o chefe  
de Poder Executivo autorizado a firmar convênio  
com o Governador do Estado de Santa Catarina,  
através da Comarca de Foz de Itaipua.

Artigo 2º - As despesas com  
Tributos da presente Lei, correrão por conta do  
Orçamento vigente, e no exercício de 1974, con-  
tinuam por conta da Dotação 50/1405 - Assistência  
Social, do Departamento de Saúde Pública.

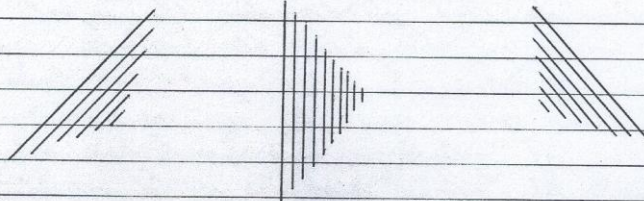
Artigo 3º - A presente Lei,  
entrará em vigor na data de sua publicação  
prorrogando-se as disposições em contrário.

Foz de Itaipua, em 15 de Setembro de 1973.

Ulcio Zanetti  
Prefeito Municipal de Foz de Itaipua

Publicada na presente Lei nesta Comarca, em  
data supra.

Odin de Pellegrini  
Encarregado do Expediente Municipal



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Mafra

Lei nº 104/73

Autoriza o Poder Executivo  
Municipal a criar a Comissão  
Municipal de Esportes e  
de Outras providências

O Prefeito Municipal de Mafra  
Faço saber a todos os habitau-  
tes deste Município, que a  
Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a  
Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.) do  
Município de Mafra, órgão de acionamento  
do Poder Executivo Municipal, com atribuições  
de caráter normativo das atividades esportivas  
do Município.

Artigo 2º - A Comissão Mu-  
nicipal de Esportes (C.M.E.) terá composta de 11  
(onze) membros.

Artigo 3º - O Presidente da  
Comissão Municipal de Esportes, será de livre  
escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Poderão fazer  
parte da Comissão Municipal de Esportes,  
membros das seguintes entidades:

- a) - Corpo docente de Educação; e
- b) - Corpo discente de Educação;



- c) Clubes de Serviços;  
 d) Entidades Desportivas e Sociais  
 e) Outras entidades desportivas que  
 tenham a seu crédito.

§ Único — São inexistente de fato ou de direito, os representantes das entidades discriminadas acima, poderá a Comissão Municipal de Esportes, ser formada por representantes de atletas no esporte Municipal.

Artigo 5º — O Mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ Único — A Comissão não poderá atuar sem a presença da maioria de seus membros, podendo o Presidente ou seu substituto o voto de minerva.

Artigo 6º — Os membros da Comissão Municipal de Esportes (CME) elegerão entre si o Vice-Presidente, os Secretários, os Tesoureiros, o Diretor de Relações Públicas e o Acusador Jurídico.

Artigo 7º — A Comissão Municipal de Esportes, poderá contar com funcionários Departamentais se fizerem necessário, podendo os membros serem criados em caráter provisório deixando de existir logo após a conclusão de suas finalidades.

Artigo 8º — O exercício de membro da Comissão Municipal de Esportes, não será considerado como serviço prestado à comunidade, de vez que seus ocupantes não perceberão de espécie alguma.

Artigo 9º — A regulamentação

por esta Lei, dispõe sobre as atribuições específicas da Comissão, sendo em vista o seu caráter normativo.

§ Único - Dentro de 30 dias contados da sanção desta Lei, o Poder Executivo Municipal baixará Decreto de Regulamentação da Mesma.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prorrogadas as disposições em contrário.

Mpliao, 19 de Setembro de 1973.

Genício Lanette  
Prefeito Municipal de Mpliao - SC.

Publicada no Presente Lei nesta Secretaria, em  
Data Supra.

Odin de Pellegrini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Mpliao

Lei Nº 105/73

Tabela de Taxas de Impostos



O Prefeito Municipal de Upleno  
faz saber a todos os habitau-  
tes deste Município que a  
Câmara Municipal aprovou  
e em sancionou a seguinte  
lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe  
do Poder Executivo autorizado a isentar o  
Imposto Predial Urbano, para o exercício de 1973,  
da seguinte propriedade Urbana.

A) - Sede do Sindicato dos  
Trabalhadores Rurais de Upleno, de propriedade  
do próprio Sindicato, situado na quadra 10,  
lote 17 do Galo 1.

Artigo 2º - Rogadas as  
disposições em contrário, esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Gabimete do Prefeito Municipal de Upleno, em 23  
de Novembro de 1973.

Genício Loureiro  
Prefeito Municipal de Upleno-sc.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria em  
Data Supra.

Adair de Pellegrini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Uruçuaí

Lei Nº 106/73

Título da Anulação e Suplemen-  
tação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de Uruçuaí,  
faço saber a todos que a  
Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - Fica anulada  
parcialmente a seguinte dotação do orçamento  
vigente, na importância de R\$ 46.800,00  
(Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Dotação 44-3104 - Serviços de Abastecimento  
de Água R\$ 5.000,00

Dotação 50-3104 - Manutenção de Obras  
Municipais R\$ 4.500,00

Dotação 51-3309 - Equipamentos Escolares  
e didáticos R\$ 5.000,00

Dotação 52-3405 - Insignias e Brinquedos R\$ 200,00

Dotação 62-5105 - Empréstimos Intermunicipais  
Amortizações R\$ 15.000,00

Dotação 66-3101 - Adjudicação de  
Serviços R\$ 10.000,00

Dotação 68-3106 - Edifícios e Preços R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 46.800,00

Artigo 2º - O produto das  
anulações parciais constantes do artigo 1º,



será aplicado na suplementação das seguintes dotações:

Votação 06-1152 - Subsidio do Prefeito	na	3.000,00
Votação 19-1159 - Vencimentos	na	2.000,00
Votação 37-1314 - Serviços Clínicos e Hospitalizações	na	5.000,00
Votação 39-1405 - Assistência Social	na	4.000,00
Votação 42-1159 - Vencimentos das Indústrias Municipais	na	7.000,00
Votação 55-1208 - Combustíveis e lubrificantes	na	10.000,00
Votação 57-1235 - Peças e acessórios para Equipamentos Rodov.	na	10.000,00
Votação 65-1300 - Iluminação Pública	na	5.000,00
TOTAL	na	46.000,00

Artigo 3º - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mafra, em 30 de Novembro de 1973.

Servicio Zanette  
Prefeito Municipal de Mafra - SC

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Odair de Pellegrini  
Encarregado do Gabinete Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Itapio

Lei nº 107/73

Autoriza o Poder Executivo  
Municipal a Alinar Bens  
Móveis:

Artigo 1º - Fica o Poder  
Executivo Municipal autorizado a Alinar, por  
concorrência Pública, os seguintes veículos de  
propriedade da Prefeitura Municipal:

a) 1 (um) Caminhão, marca  
Chevrolet, ano de fabricação 1967, com arma-  
ção, com cacamba, motor nº 7511140, pelo  
valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil  
reais):

b) 1 (uma) Camionete, marca  
Ford F-100, ano de fabricação 1978, com motor  
pick-up, motor nº 7E8-46165, pelo valor míni-  
mo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - O produto obtido  
da venda constante do artigo 1º, será  
integralmente usado na compra de veículos  
novos.

Artigo 3º - Rogadas as  
disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Governador do Município Municipal de Itapio, em  
14 de Dezembro de 1973.



União Soviética  
 Prefeitura Municipal de Melina - SC.

Publicada a pedido da Junta Governativa, em  
 data supra.

União de Pelotas  
 Encargado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Melina

Lei nº 108/73

Autoriza o Poder Executivo  
 Municipal a adquirir seis  
 ônibus:

Artigo 1º - Fica o Poder  
 Executivo Municipal autorizado a adquirir por  
 licitação pública, 1 (um) automóvel, marca  
 Chevrolet, 4 (quatro) portas, com 4 (quatro) portas  
 cilindros, 89 H.P., 3 (três) marchas, com capa-  
 cidade de 6 (seis) pessoas, equipado, com  
 freio a disco, e dar como garantia a pre-  
 sença fiduciária do mesmo.

Artigo 2º - Fica ainda  
 o Poder Executivo Municipal autorizado, a  
 realizar a compra constante do artigo 1º,

com financiamento em 24 (vinte e quatro) meses, com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.

Artigo 3º - Rogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orleans, em 14 de Dezembro de 1973.

Ornicio Lavetta  
Prefeito Municipal de Orleans - sc.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em Data Supra.

Odair de Pelgini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Orleans

Lei nº 109/73

Autoriza o Poder Executivo a  
Adquirir seus Imóveis:

Artigo 1º - Fica o Poder  
Executivo Municipal, autorizado a adquirir por



Veiculação Pública, 2 (dois) caminhões, marca Chevrolet, com potência de 149 H.P., 6 cilindros, baixa potência, motor a gasolina, com 5 (cinco) marchas, pneus 900x80 brochados, e equipados com taxímetros.

Artigo 1º - Adogadas as disposições em referência, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upleno, em 14 de dezembro de 1973.

Américo Sauerth  
Prefeito Municipal de Upleno - SC.

Publicada e promulgada nesta Secretaria, em data supra.

Idir de Albuquerque  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Upleno

Lei Nº 110/73

Autógrafa e Poder Executivo a  
centrais Compéstimo junto  
ao Banco do Brasil S/A.

deu do Programa de  
Formação do Patrimônio do  
Governo Público (PASEP).

Fica ordenado que a Câmara  
Municipal aprovou e em  
consequência promulga a  
seguinte Lei:

Artigo 1º - O Crédito Mu-  
nicipal fica autorizado a contrair emprésti-  
mo pelo valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e  
cinco mil reais), de acordo com o esquema op-  
cional de aplicação dos recursos do Programa  
de Formação do Patrimônio do Governo Público  
PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08  
de 03 de Dezembro de 1970, regulamentada pela  
resolução nº 183 de 27 de Abril de 1971 do Con-  
selho Monetário Nacional e de que é admi-  
nistrador do Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo  
se destinará a compra de dois caminhões, marca  
Chevrolet, potência 149 H.P., 6 cilindros, caixa de  
marchas, motor a gasolina, com 5 marchas,  
freios 900 x 1300 mm, equipados com pneus  
latas. O Crédito Municipal poderá assinar, com  
o Banco do Brasil S/A, o contrato que for, nos  
termos e condições de empréstimo, com as  
cláusulas de jure, adotadas por aquela  
estabelecimento bancário e mais as que  
forem permitidas ou exigidas pelo Conselho  
Monetário Nacional, para as operações de  
que trata, inclusive taxas bancárias e juros.



Artigo 3º Fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação em garantia aos seus financiados, para o que poderá incluir os contratos, planilha, que permita ao poder vender os seus fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda nos pagamentos do débito independente de frequência ou qualquer outra espécie de limitação.

b) - Vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios destinadas as despesas de capitais no montante suficiente para cobrir o débito imediata das obrigações assumidas.

Artigo 4º Para cumprimento do das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município tem direito de recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abwi- ra, no corrente exercício, crédito especial de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que correrá por conta do excurso de arrecadação e anulação parcial de uma ou mais dotações do orçamento vigente e no exercício seguinte o Poder Executivo fica autorizado a suplementar por conta do excurso de arrecadação a dotação equipamentos e instalações. E abwi- ra ainda crédito especial para o atendimento do de obrigações assumidas por este Executivo, para a hipótese de as cotas do Fundo

de Participação do Município, por qual-  
quer motivo, se unilaterais, insuficiente para  
o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Rogam-se  
as disposições em contrário, esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orleans, em  
14 de Dezembro de 1973.

Américo Zanetti  
Prefeito Municipal de Orleans - sc.

Publicada a pedido do Sr. nesta Secretaria, em  
Data Supra.

Jedro de Pellegrini  
Encarregado do Ex. Executivo Municipal